



DECRETO Nº 899

Cria a Gratificação Técnica Especial vinculada à execução de Projetos Pedagógicos e do Programa Comunidade Escola para os servidores atuantes na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Constituição Federal,

considerando a alínea “c” do inciso V do artigo 121, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, que prevê o pagamento da gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial vinculada à execução do Programa Comunidade Escola e de Projetos Pedagógicos aos servidores atuantes na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Curitiba.

§1º As gratificações serão pagas conforme a atuação em cada evento vinculado ao Projeto ou Programa, possuindo Níveis e Valores diferenciados segundo a complexidade e dias de desenvolvimento na execução da ação, nos termos deste decreto.

§2º O valor da gratificação para ações desenvolvidas nos finais de semana será de:

Nível I - R\$ 180,00 por evento;

Nível II - R\$ 270,00 por evento;

Nível III - R\$ 290,00 por evento;

Nível IV - R\$ 360,00 por evento;

Nível V - R\$ 380,00 por evento.

§3º O valor da gratificação para ações desenvolvidas durante a semana será de:

Nível I - R\$ 135,00 por evento;

Nível II - R\$ 279,00 por evento;

Nível III - R\$ 558,00 por evento.

§4º A Gratificação, de caráter pessoal, será devida por prazo determinado, considerado como tal, o período de vigência do Projeto ou Programa a que a mesma está vinculada.

§5º A Gratificação Especial não será base de cálculo para nenhuma verba remuneratória, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra vantagem ou benefício ou para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física, quando incidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§6º A Secretaria Municipal da Educação poderá editar atos normativos para a operacionalização dos pagamentos dos respectivos níveis mencionados neste artigo.

Art. 2º O direito à percepção da Gratificação criada por esse decreto decorre da efetiva participação no referido Projeto ou Programa, não importando o órgão de origem nem o quadro ao qual o servidor pertença.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada vinculada a cargo comissionado, não perceberá a gratificação especial de que trata esse decreto, enquanto estiver nomeado/designado para o mesmo.

Parágrafo único. O servidor que deixar de exercer o cargo em comissão ou função gratificada terá direito ao pagamento da gratificação especial a partir da data da dispensa da designação do cargo em comissão ou função gratificada, desde que formalizado o ingresso no respectivo Projeto ou Programa.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 23 de setembro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos

